



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
RECORTE DE JORNAIS

ALBANO RECEBIDO POR LUC

O ex-governador Albano Franco foi recebido em audiência, n presidente da Assembleia Legislativa, deputado estadual Luci temas relacionados à conjuntura política e o novo chefe do L independência e a harmonia entre os poderes será a principx convite para a posse na Academia Sergipana de Letras, que no Auditório Atalaia do Centro de Convenções de Sergipe (C

JORNAL DA CIDADE

POLÍTICA

ARACAJU • TERÇA-FEIRA, 3.2.2015

EDITORIA DE POLÍTICA

politica@jornaldacidade.net

Decisão do TJ suspende subvenções da Assembleia

Desembargador concedeu liminar suspendendo a eficácia da lei que cria a verba

O desembargador Cezário Siqueira Neto deferiu ontem medida cautelar na ação direta de inconstitucionalidade (ADI) – Processonº 201500101799–, impetrada pelo Ministério Público Estadual, determinando a suspensão da eficácia da lei estadual nº 5.210/2003 –Lei das Subvenções– e os arts. 4º e 5º da lei estadual nº 7.953/2014 –Lei Orçamentária de 2015.

Em sua decisão, o magistrado explicou que a lei permite a concessão de medida cautelar em ADI, desde que presentes os requisitos indispensáveis do

fumus boni iuris e periculum in mora. “O primeiro ocorre quando a inconstitucionalidade na fase de cognição sumária é saliente, quando o direito está em evidência; o segundo diz respeito ao aspecto temporal de urgência da apreciação da medida”, afirmou.

De acordo com o desembargador Cezário Siqueira Neto, ao analisar o teor da lei estadual nº 5.210/2003 verifica-se possível usurpação da função administrativa pelo Legislativo, uma vez que não há apenas aprovação de verba social através de Lei Orçamentária, mas também

atividade administrativa ao tratar sobre inscrição, cadastro e liberação de valores.

“Constata-se a presença da fumaça do bom direito nos dispositivos legais que permitem que o Poder Legislativo exerça função do Poder Executivo mediante práticas de gestão administrativa, criando obrigações financeiras de cunho administrativo, sem aquilatar receitas orçamentárias a serem executadas pelo próprio Poder Legislativo. Em cognição sumária, visualiza-se que o diploma normativo autoriza o Poder Legislativo a administrar, violando a harmonia e independência

que deve existir entre os poderes”.

O magistrado acrescentou também que “não se pode olvidar que no presente caso diversas matérias jornalísticas foram divulgadas, dando ciência quanto à investigação sobre eventuais irregularidades no repasse dessas verbas públicas, configurando o desvio de finalidade de vultosa quantia, configurando o periculum in mora, justificando a suspensão da eficácia dos atos normativos”.

Ao final, o relator designou pauta para referendo do Tribunal pleno, como preceitua o §1º do Art. 195 do Regimento Interno do TJSE.